



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 022, de 17 de junho de 1970

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma de disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto - lei n° 73, de 21 de novembro de 1966 ;
atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil ;
considerando o parecer da Comissão Especial de Risco Diversos desta Superintendência, e
considerando o que consta do processo SUSEP n° 3.934/68 ,

R E S O L V E :

1. Alterar , como abaixo , as Disposições Tarifárias vigentes para o seguros de Risco Diversos , quando efetuados a Primeiro Risco Relativo .

“Artigo

Seguros a primeiro risco relativo

- 1- Os seguros abrangidos por esta Tarifa poderão ser efetuados a primeiro risco relativo , observadas as seguintes disposições :

- a) aplicação da cláusula ... do art. ... ;
- b) aplicação , à taxa básica do seguro e eventuais adicionais , do coeficiente da agravação constante da tabela abaixo :

Tabela de 1° Risco Relativo

<u>Imp. Segurada</u> <u>s/ valor em risco</u>	<u>Coeficiente</u> <u>de agravação</u>
%	
100	1,00
90	1,08
80	1,16
70	1,26
60	1,37
50	1,50
40	1,68

30	1,93
27,5	2,02
25,0	2,12
22,5	2,24
20,0	2,38
17,5	2,55
15,0	2,77
12,5	3,07
10,0	3,50
9,5	3,60
9,0	3,70
8,5	3,80
8,0	3,90
7,5	4,07
7,0	4,20
6,5	4,40
6,0	4,50
5,5	4,75
5,0	5,00
4,8	5,10
4,6	5,20
4,4	5,40
4,2	5,50
4,0	5,70
3,8	5,80
3,6	6,00
3,4	6,20
3,2	6,50
3,0	6,70
2,8	7,00
2,6	7,40
2,5	7,60
2,4	7,70
2,3	7,90
2,2	8,00
2,1	8,20
2,0	8,40
1,9	8,60
1,8	8,90
1,7	9,10
1,6	9,40
1,5	9,80
1,4	10,20
1,3	10,60
1,2	11,00
1,1	11,80
1,0	12,50

NOTA 1) – Para as percentagens intermediário não previstas na tabela acima entre as percentagens de 100% e 10% , aplica-se o coeficiente entre de agravação maior .

NOTA 2) – Para as percentagens inferiores a 10% , a Importância Segurada coincidirá sempre com uma das percentagens previstas .

NOTA 3) – Somente poderão ser efetuados a 1º risco relativo os seguros em que a Importância Segurada represente , no mínimo , 1% do Valor em Risco ,excetuados os casos em que a Importância Segurada for no mínimo , de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiro) e o respectivo Valor mínimo em Risco superior a 200.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) , quando então , o coeficiente de agravação será fornecido pelos órgãos competentes , mediante estudo em cada caso concreto

NOTA 4) – Nos casos especiais previsto na Nota 3 acima , a cláusula de primeiro risco relativo deverá ser devidamente alterada de modo que preveja o coeficiente especial concedido , substituindo –se , no ultimo parágrafo , a percentagem de 1% pela percentagem de primeiro risco estipulada quando da emissão da apólice .

NOTA 5) – Em qualquer caso , constarão obrigatoriamente , nas apólice , os seguintes elementos referentes ao cálculo de prêmio de cada item

- a) importância segurada
- b) valor em risco
- c) taxa básica
- d) coeficiente de agravação

2 – a cobertura a primeiro risco será obrigatoriamente definida , nas , apólices , pela inclusão da seguinte cláusula :

Nº ... Tendo sido o prêmio será apólice calculando com base na tabela de coeficiente de agravação constante da Tarifa em vigor , a cobertura é dada a primeiro risco relativo ,respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excederem a franquia estabelecida (se houver) , até o limite da importância segurada .

Em consequência ,fica revogado o disposto na cláusula ... (Rateio) da Condições Especiais desta apólice .

Fica entretanto , entendido e concordado que :

1º) Se o valor em risco ,apurado no momento de qualquer sinistro , for superior ao valor em risco expressamente declarado na apólice , correrá por conta do Seguro a parte proporcional do prejuízos correspondente à diferença entre o prêmio pago e o cabível , calculando com base no valor em risco na data do sinistro .

Em cada verba se , houver mais de uma na apólice , ficará separadamente sujeito a esta condição , não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da deficiência em outra .

2) Se ,entretanto , a importância segurada declarada na apólice corresponder a percentagem inferior a 1% do valor em risco apurado no momento do sinistro , o rateio a que se refere o item 1º , acima , corresponderá á diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro , mantidas as outras disposições do citado item”.

Em consequência do disposto acima , ficar substituídos as textos a seguir indicados:

- a) Artigo 8º e Cláusula a nº 101 , do artigo 10º das Disposições Tarifárias para seguro de Vendaval , Furacão , Ciclone , Tornado , Granizo , Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça , aprovadas pela Portaria nº 2-A de 16 de setembro de 1964 , do extinto Departamento Nacional de Seguros Privados de Capitalização ;
 - b) Artigo 8º e Cláusula 101 , do artigo 10º das Disposições Tarifárias para os seguros de Queda de Aeronaves e Impacto de Veículos Terrestre , aprovadas pela Portaria nº 30 de 10 de setembro de 1963 , do extinto DNSPC ;
 - c) Artigo 7º e Cláusula nº101 , do artigo 10º das Disposições Tarifárias para os Seguros de ALAGAMENTO E Inundação , aprovadas pela Portaria nº 25 , de 14 de agosto de 1963 , d extinto DNSPC ;
 - d) Artigo 8º e Cláusula nº101 , do artigo 8º das Disposições Tarifárias para os seguros de Terremotos ou Tremores de Terra e Maremotos , aprovadas pela Portaria nº 8 , de 4 de fevereiro de 1965 , do extinto DNSPC .
 - e) Artigo 6º e Cláusula nº 101 , do artigo 8º das Disposições Tarifárias para os seguros contra Deterioração de Mercadorias Ambientes Frigorificados , aprovadas pela Portaria nº 2 , de 13 de janeiro 1965 , do extinto DNSPC .
- 3 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente